

TERMO DE ESCLARECIMENTO Nº 1 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 PROCESSO DE COMPRA Nº 28/2024

Prezados licitantes, tendo em vista a recepção por esta pregoeira, através do e-mail licitacoes@camara-arq.sp.gov.br, em 09/04/2024 às 10h05, de indagações efetuadas pela empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, tornamo-las – juntamente com as respectivas respostas – públicas por meio do presente termo.

1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do

R: Nosso contrato hoje é com a empresa Verocheque Refeições Ltda, Contrato nº 12/2018. A contratação já não é mais passível de renovação em conformidade com o disposto no art. 57, II da Lei 8666/93. A taxa atual é de 0%.

2. Vai ser aceita taxa negativa?

R: Não. A impossibilidade de oferecimento de taxa negativa, conforme itens 5.1.3 e 6.5.1 do edital, são embasadas na vedação expressa no art. 3°, I, da Lei Federal nº 14.442/2022.

3. Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, o sorteio ocorra entre todas licitantes indiferentemente do porte da empresa?

R: Conforme item 6.18.1 do Edital, havendo empate real ou ficto, onde resta afastada a hipótese de refazimento ou melhora de proposta pela ME ou EPP, já que teria de partir do oferecimento de uma taxa negativa por parte de uma dessas entidades, o que não é admitido pela legislação, deve ser dado preferência a estas, sendo inafastável a incidência dos princípios constitucionais, não havendo que se falar em quebra de isonomia, uma vez que o tratamento privilegiado é assegurado pela Constituição. Dessa forma, havendo empate entre propostas oferecidas por duas ou mais Microempresas ou EPP's, deve haver um sorteio entre elas, embasado nos arts. 44 e 45 da Lei nº 123/06. Após concedida a preferência, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, na ordem prevista nos subitens dos itens 6.18.2 e 6.18.3 do Edital.



4. Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada?

R: Por favor, verificar o item 6.a do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II do Edital).

- 5. Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada? R: Por favor, verificar o item 6.d do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II do Edital) e item 15.2 do Edital.
 - 6. **Qual prazo de pagamento à contratada pelo repasse do benefício? R:** Conforme itens 7 e seguintes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o pagamento das despesas, seja da eventual taxa administrativa ou dos valores repassados para creditamento dos cartões, será processado na forma dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/64, assim como qualquer outra despesa pública ordinária. Para detalhamento de procedimentos, por favor, verificar os itens 7 e seguintes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
 - 7. É possível a apresentação de cartão com arranjo de pagamento fechado? R: Conforme Item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II do Edital), o objeto adota como exclusiva a forma de arranjo aberto.

Para fins de publicidade a qualquer pessoa interessada, o presente termo pode ser acessado por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara (http://www.gov.br/compras/pt-br arq.sp.gov.br/Licitacao) e através da plataforma http://www.gov.br/compras/pt-br

Araraquara, 09 de abril de 2024

Ana Elvira Pessoa Tessaro Pregoeira
